



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.825 /2006**

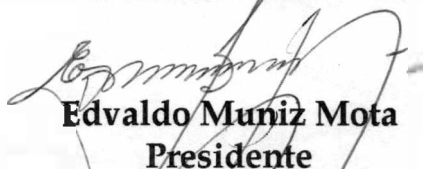
**Reconhece como de utilidade pública o Grupo de Danças - THE BOYS ACROSS OF STREET.**

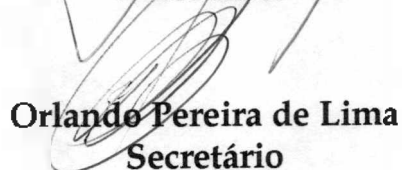
A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, o Grupo de Danças - THE BOYS ACROSS OF STREET, entidade sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1.053, no livro A-7, às folhas 080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.337/0001-15, tendo sede na rua "H", nº 118, bairro Santa Terezinha, nesta cidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de maio de 2006.

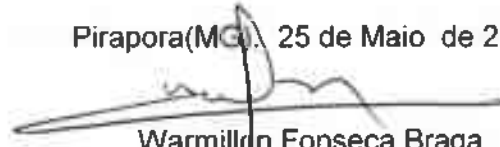
  
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.825 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 25 de Maio de 2006



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.824 /2006.

**Proíbe o uso do fumo em ambientes públicos dentro da jurisdição do município.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fumo, bem como o porte de cigarros acesos, ou assemelhados como cachimbos e charutos, nos locais abaixo relacionados, dentro da jurisdição do município.

I - ambientes públicos fechados, coletivos e de trabalhos das repartições públicas no município, autarquias e departamentos, bem como na Câmara de Vereadores de Pirapora;

II - recinto de hospitais, ambulatórios, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - SUPRIMIDO

§ 1º - Nos estabelecimentos acima, poderá ser permitido fumar em salas selecionadas, especificamente para este fim, caso tenha, se não houver o cidadão deverá se retirar do recinto caso deseje continuar a fazer uso de tabagismo.

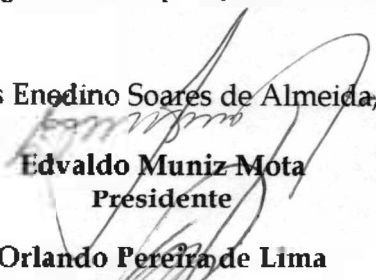
§ 2º - Deverão ser colocados, nos locais acima, avisos de que é proibido fumar, claramente visíveis, devendo também ser indicada a existência de sala especial para fumo, caso exista o local, essas ações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 2º - As pessoas que se destacarem no disposto nesta Lei serão convidadas a retirarem-se dos recintos referidos no art. 1º, caso não aceitem o convite serão obrigadas a se retirarem pela pessoa responsável do local.

Art. 3º - A Administração Municipal desenvolverá e apoiará ações educativas e de combate ao fumo destinadas a população em geral.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Eneidino Soares de Almeida, 09 de maio de 2006.

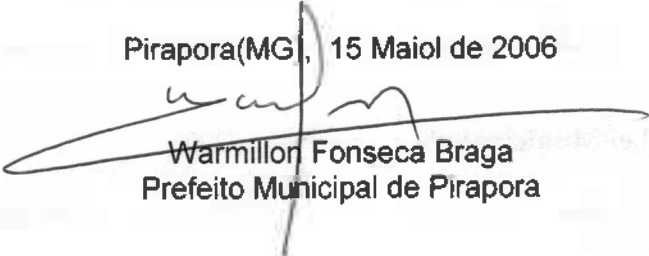
  
Edvaldo Muniz Mota  
Presidente

Orlando Pereira de Lima  
Secretário

Lei Municipal nº 1.824 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 15 Maiol de 2006



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora